JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.011.07-29

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMADS. Serviços denominados de Moradia Provisória. REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Termo de Convênio 009/SMADS/2007, no período de fevereiro a maio de 2007.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presentes as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Marcia Donatti Gubert.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2010.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se nos autos do acompanhamento da execução do Convênio 009/SMADS/2007, celebrado com a Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – Apoio, no período de fevereiro a maio de 2007.

A Coordenadoria III, após a devida instrução dos autos, elaborou o relatório de fls. 84 a 95, concluindo pela regularidade da execução parcial no montante de R$ 18.988,52 (dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), porém com as ressalvas seguintes:

- a Secretaria não forneceu placa de identificação oficial para as moradias;

- a conveniada não mantém identidade do trabalhador social mediante crachás;

- a Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial não foi datada no mês de fevereiro de 2007, não sendo possível aferir se foi entregue até o segundo dia útil do mês.

Justificou-se a Origem, às fls. 103/104, anexando documentação pertinente à matéria.

Em face dos elementos trazidos aos autos, entendeu a Coordenadoria III terem sido sanadas as ressalvas apontadas.

Fechando a instrução do processado, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pela regularidade da execução parcial do convênio.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos de instrução dos autos e das análises da Coordenadoria III, julgo regular a execução do Convênio 009/SMADS/2007, no período analisado nos autos.